

CONTRATO Nº. 015/2026

Termo de Contrato para Contratação de assinatura eletrônica de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública para elaboração de estimativa de preços nas contratações da Secretaria de Saúde, que fazem entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e a Empresa abaixo qualificada.

O Município de Pirai, inscrito no CNPJ: 29.141.322/0001-32, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679 SSP-MG, CPF nº. 946.477.557-20, com domicílio especial a Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, e a Empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA. inscrita no CNPJ: 07.797.967/0001-95 com sede na Rua Izabel a Redentora, 2356/Edif Loewen/Sala 117 – Centro – São José dos Pinhais/PR doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade nº. 4.086.763-5, CPF nº. 574.460.249-68, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processo Administrativo nº. PIR-020216/003156/2026, e que se regerá pela pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que se seguem:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a Contratação de assinatura eletrônica de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública para elaboração de estimativa de preços nas contratações da Secretaria de Saúde, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência.

- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global anual deste contrato é de R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº. 14.133/21.

- CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em parcela única, pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, em até 30 (trinta) dias após a liberação da senha de acesso, e recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada.

4.2 – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

4.3 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

4.4 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.5 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

4.6 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, contados até a data originalmente prevista para o pagamento.

- CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 – A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos descritos neste Termo de Referência.

5.2 – Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs (horário de Brasília) pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

5.3 – As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

5.4 – A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

5.5 – A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;

5.6 – A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

- CLÁUSULA 6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei n. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: Ana Carolina Gonçalves Rebello, matrícula nº. 13959, ou pelos respectivos substitutos, especialmente designados em portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4 – As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.5 – O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;

6.6 – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

6.7 – A contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que deixem de ser cumpridas de imediato.

- CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES

7.1 – Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente com a aplicação das seguintes sanções:

I) Advertência – Caso dê causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pirai, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não justificar a imposição de penalidades mais grave:

- a.** Der causa a inexecução parcial do contrato que cause danos grave a Administração, ao fornecimento dos Serviços Públicos e ao interesse coletivo;
- b.** Der causa a inexecução total do contrato;
- c.** Ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto do contrato sem motivo determinado.

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (cinco) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a.** Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pirai, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- c.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

IV) Multa compensatória e moratória que poderá ser aplicada sobre o valor do contrato, cumulativamente com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V) A multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:

- a.** No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;
- b.** No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

VI) A Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) pro rata die sobre o valor do contrato, referente ao período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

VII) A inexecução total do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA**, deixar de cumprir o prazo referente a entrega/execução do objeto conforme as condições estabelecidas no presente contrato e termo de referência, anexo I do edital.

- CLÁUSULA 8 - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº. 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto na Lei Federal Nº. 14.133/2021.

8.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa;

- CLÁUSULA 9 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Pirai, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho 1101101220019207533903900.

- CLÁUSULA 10 - FORO:

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluindo qualquer outro;

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes;

Pirai, na data da assinatura.

MARIA DA
CONCEICAO DE
SOUZA
ROCHA:946477557
20

Assinado digitalmente por MARIA DA
CONCEICAO DE SOUZA
ROCHA:94647755720
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
30994184000113, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA
ROCHA:94647755720
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.04 08:38:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria da Conceição Souza Rocha
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO
DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2026.08.03 18:16:35 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Rudimar Barbosa dos Reis
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CAROLINA GONCALVES REBELLO
Data: 04/08/2026 09:03:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIANA CRISTINA DE SOUZA
Data: 04/08/2026 09:06:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

